

**LEI COMPLEMENTAR Nº 047/2005**, de 17 de janeiro de 2005

**“CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ESPECIFICA ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**JAIRO CASARA**, Prefeito de Vargem Bonita(SC), no uso de suas atribuições que lhe confere, faz saber a todos que o Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente LEI:

Art. 1º Fica criada na estrutura administrativa do Município de Vargem Bonita a Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Econômico, como órgão de planejamento, execução e controle dos programas e ações de governo voltadas ao desenvolvimento da política agrícola no Município.

**Parágrafo único.** Para melhor eficácia das ações de governo, a Secretaria da Agricultura e Desenvolvimento Econômico será constituída pelos seguintes departamentos:

- I – Departamento de Agricultura e Meio Ambiente;
- II – Departamento de Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 2º Ao Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, dentre outras ações, decorrentes de programas específicos a serem instituídos compete:

- I – planejar, executar, controlar e avaliar as ações na área da agricultura, pecuária e meio ambiente;
- II – promover medidas visando aplicação correta de defensivos e fertilizantes, incentivando a proteção do solo;
- III – promover ações visando a preservação do meio ambiente;
- IV – incentivar o ensino agrícola formal e informal, articuladamente com a Secretaria da Educação do Município;
- V – orientar e incentivar a implantação de hortas comunitárias nos bairros e comunidades do interior, buscando a melhoria da qualidade, aumento da produtividade e maior variedade de produtos cultivados, bem como na sua adequada comercialização e consumo;
- VI – organizar e implantar as feiras livres e feiras para a comercialização dos produtos diretamente do produtor ao consumidor;

VII – organizar, a nível municipal, feiras e exposições agropecuárias;

VIII – participar de eventos e promoções relacionadas com o setor agropecuário e demais atividades de produção primária;

IX – desenvolver ações objetivando a prática da inseminação artificial e outras que visem ao melhoramento genético dos rebanhos;

X – promover medidas visando a educação e a defesa sanitária animal e vegetal;

XI – promover a execução de açudes, implantação de irrigação e demais práticas visando o desenvolvimento da piscicultura, fruticultura e produção de produtos hortigranjeiros;

XII – coordenar os trabalhos referentes à área de microbacias;

XIII – apoiar o cooperativismo, o associativismo, a pesquisa, a extensão rural, a integração agroindustrial e outras formas de organização do produtor e da produção;

XIV – promover medidas visando o desenvolvimento de atividades de estímulo à economia doméstica;

XV – apoiar e incentivar o desenvolvimento da apicultura e demais práticas do setor primário no Município;

XVI – incentivar o armazenamento e silagens, visando a formação de estoques regulares;

XVII – incentivar a industrialização, a conservação e a comercialização de produtos agropecuários;

XVIII – orientar os produtores relativamente à abertura de crédito rural junto aos órgãos financeiros públicos e privado;

XIX – planejar, coordenar e dirigir a elaboração do Plano Diretor Rural, visando à ordenação do crescimento e desenvolvimento da zona rural, contemplando, precipuamente:

a) o mapeamento e cadastramento de todas as propriedades rurais do Município;

b) o;

c) os níveis de utilização e conservação das áreas agricultáveis;

d) o aproveitamento dos recursos hidronaturais;

e) o mapeamento das áreas de preservação existentes;

XX - criar mecanismos de apoio à mecanização e infraestrutura da propriedade rural;

XXI - promover ações de apoio à eletrificação e telefonia rurais, articuladamente com os órgãos governamentais estaduais e federais;

XXII - desenvolver ações voltadas para o abastecimento de água potável e de boa qualidade, junto a comunidades e propriedades rurais;

XXIII - incentivar a implantação de obras de infraestrutura básica, visando incentivar a permanência do agricultor na zona rural;

XXIV - promover a implantação de viveiros para a produção de mudas de essências florestais, visando o florestamento e o reflorestamento;

XXV - incentivar o desenvolvimento e a implantação de indústrias artesanais e rurais;

XXVI - incentivar e promover mecanismos que possibilitem a execução de sistemas de cooperação rural por meio de troca-troca ou sistema de equivalência;

XXVII - executar todas e quaisquer ações na área de produção primária, principalmente aquelas eficazes às condições e expectativas dos produtores rurais;

XXVIII - apoiar e desenvolver campanhas visando a conscientização da comunidade para a preservação do meio ambiente sadio;

XXIX - promover e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas, no que for de competência do Município;

XXX - exigir de cada interessado na implantação de obra ou atividade potencialmente prejudicial ao meio ambiente o respectivo estudo prévio de impacto ambiental;

XXXI - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem riscos para a vida, à qualidade de vida e ao meio ambiente;

XXXII - promover a educação ambiental, articuladamente, com as unidades de ensino instaladas no Município e em cooperação com a Secretaria Municipal da Educação, em todos os níveis e modalidades de ensino e a conscientização pública para o respeito ao meio ambiente;

XXXIII – proteger a fauna e a flora, evitando práticas que as coloquem em risco;

XXXIV – fiscalizar e denunciar aos órgãos competentes os abusos contra o meio ambiente.

Art. 3º Ao Departamento de Indústria, Comércio e Turismo, dentre outras ações decorrentes de programas específicos a serem instituídos, compete:

I – planejar e organizar o desenvolvimento da indústria, comércio e turismo no Município;

II – incentivar e apoiar a instalação, ampliação e modernização de indústrias, comércio e empreendimentos turísticos no Município;

III – promover, articuladamente com a Assessoria de Imprensa, campanhas de divulgação do Município, destacando a legislação municipal referente à concessão de incentivos fiscais e estímulos materiais às empresas que se instalarem no seu território;

IV – estimular e apoiar a pequena e média empresa;

V – estimular as indústrias para que utilizem, tanto quanto possível, matérias-primas, locais;

VI – apoiar e organizar feiras, exposições e outros eventos de interesse da indústria e comércio do Município;

VII – promover campanhas de incentivo à participação da indústria e comércio locais nos eventos realizados pelo Departamento;

VIII – incentivar e apoiar a geração de novas oportunidades de trabalho no Município;

IX – promover cursos profissionalizantes para capacitar pessoas para ingresso ao mercado de trabalho.

Art. 4º Para a estruturação da Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Econômico, ficam ampliadas o número de vagas para provimento de cargo em comissão constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 004, de 08 de janeiro de 1993, conforme segue, com idênticos níveis de vencimento dos cargos já existentes:

CARGO	NOVAS VAGAS
Secretário Municipal	01
Diretor de Departamento	02
Supervisor	01
Coordenador	01
Chefe de Setor	02

Art. 5º A Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Públicos e Agricultura passa a denominar-se Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 03 de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Vargem Bonita, 17 de janeiro de 2005.

**JAIRO CASARA**  
**Municipal**

Registrada e publicada nesta Secretaria em 17/01/2005.

**OSVALTER FILIPINI**  
**Secretário de Administração e Finanças**